



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 02/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santanópolis

Rua Hercília Campos, SN – Centro -CNPJ: 13.613.883/0001-57

Telefax -(075)3694-2181. E-mail: smssantanopolis@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2

PORTARIA Nº 02/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a legislação aplicável,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401, de 28/04/2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27, 28 e 29;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.646, de 21/12/2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO a Portaria nº 003, de 29/03/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Santanópolis, que institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Farmácia e da Secretaria Municipal de Saúde de Santanópolis.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santanópolis
Rua Hercília Campos, SN – Centro -CNPJ: 13.613.883/0001-57
Telefax -(075)3694-2181. E-mail: smssantanopolis@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta Portaria, da Portaria nº 003/2021 e de seu Regimento Interno.

Artigo 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Santanópolis é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Artigo 4º - A Comissão de Farmácia Terapêutica Municipal será composta por 10 membros, de forma multidisciplinar, sendo estes representantes de cada uma das seguintes áreas:

Kerson Alencar Sousa - Médico de Saúde da Família;

Leandro de Jesus Machado - Médico do Hospital Municipal,

Jocélia Machado da Silva - Enfermeira representando a Vigilância Epidemiológica,

Carla Cerqueira Silva - Enfermeira representando a Coordenação de Atenção Básica;

Bárbara Santos Gomes - Enfermeira representando o Hospital Municipal,

Alinne Silva de Moraes – Médica veterinária representando a Vigilância Sanitária,

André Luciano Campos Dos Santos - Dentista representando o Setor de Saúde Bucal,

Jediell Pereira de Almeida – Farmacêutico, representando a Gerência da Assistência Farmacêutica,

Maiara Bispo de Souza - Nutricionista

Marcos de Oliveira Fonseca - Conselheiro Municipal de Saúde.

§ 1º -. A Comissão ora composta terá um mandato de 02 (dois) anos, a contar desta data, podendo ser prorrogado.

§ 2º - A autonomia funcional se caracteriza pela independência em estabelecer normas de gerência sobre todas as atividades relacionadas à padronização de medicações.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A CFT é constituída, administrativamente, por:

- I. I - Um Coordenador
- II. II - Um Secretário

Parágrafo único – o secretário e o coordenador serão escolhidos entre os membros da comissão.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CFT;
- II. Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CFT;





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santanópolis

Rua Hercília Campos, SN – Centro -CNPJ: 13.613.883/0001-57

Telefax -(075)3694-2181. E-mail: smssantanopolis@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III. Distribuir os documentos recebidos para análise e parecer aos membros da CFT, conforme sua área de atuação.
- IV. Representar a CFT em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- V. Coordenar todas as atividades da CFT;
- VI. Indicar o seu substituto entre os membros da Comissão em caso de ausência;
- VII. Distribuir tarefas para os membros da Comissão.

Artigo 7º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar todas as reuniões da CFT;
- II. Redigir as atas das reuniões;
- III. Manter em dia e protocoladas as correspondências recebidas e enviadas pela CFT;
- IV. Arquivar e manter na sede da CFT os documentos confidenciais por 5 anos;
- V. Auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas.

DAS REUNIÕES:

Artigo 8º - Os assuntos submetidos à apreciação da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão relatados por um dos membros executores nas reuniões, de acordo com a ordem do dia para discussão e votação.

§ 1º - Das reuniões serão feitas atas, relatando os temas, proposições, planejamentos e conclusões.

Artigo 9º - As reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão trimestrais, sendo os membros convocados com um mínimo de 48 horas de antecedência. Em caso de caráter de urgência, os membros serão convocados a qualquer tempo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santanópolis/BA, 20 de junho de 2022

Nívia Machado da Silva Brito
Secretária de Saúde

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70

